



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
TERMO DE INDICAÇÃO

SEI	00190.109230/2021-86
Dados	INSTITUTO FORÇA BRASIL – IFB, CNPJ 40.091.898/0001-75.
Contatos	Website: https://ifbnacional.org/ (atualmente 'em manutenção') Endereço (CNPJ): Setor SHCS CR 502 Bloco C LOJA 37 Parte 2187. Asa Sul. Brasília/DF. CEP 70.330-530 Telefone: [REDACTED]
Contatos responsável	Hélcio Bruno de Almeida, CPF [REDACTED] Endereço: [REDACTED] Telefone: [REDACTED]. Email: [REDACTED]

1. A Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR) designada pela Portaria nº 2.457, de 21.10.2021, publicada no DOU nº 201, de 25.10.2021, da lavra do Corregedor-Geral da União da Controladoria-Geral da União, decide INDICIAR a pessoa jurídica **INSTITUTO FORÇA BRASIL – IFB, CNPJ 40.091.898/0001-75**, com sede em Brasília/DF, por supostamente ter subvencionado e auxiliado a LATIN AIR SUPPORT e a DAVATI MEDICAL SUPPLY na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra Covid-19 ao Ministério da Saúde, incidindo nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – LAC) e enquadramento no art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), com base nas razões de fato e de direito a seguir explicitadas.

I – BREVE HISTÓRICO

2. Trata-se do Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica (PAR) nº 00190.109230/2021-86, instaurado com o objetivo de apurar condutas da organização **INSTITUTO FORÇA BRASIL, CNPJ 40.091.898/0001-75**, associação privada, doravante denominada **IFB**, que teria subvencionado e atuado como cúmplice das empresas LATIN AIR SUPPORT LCC e da DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC, auxiliando-as na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra Covid-19.

3. Em 30.06.2021 foi instaurada Investigação Preliminar Sumária – IPS (SEI 2146387) no uso da atribuição conferida pelo artigo 7º da Instrução Normativa CGU nº 08/2020, para apurar supostas irregularidades em razão da publicação jornalística, em 29.06.2021, de reportagem intitulada “Governo Bolsonaro pediu propina de US\$ 1 por dose, diz vendedor de vacina” no sítio eletrônico do jornal Folha de São Paulo (SEI 2146380).

4. De acordo com a referida matéria, em 25.02.2021, durante um jantar no restaurante Vasto no Brasília Shopping, o representante da empresa DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC, Luiz Paulo Domingueti Pereira, ao ofertar 400 milhões de doses da vacina AstraZeneca, teria sido surpreendido pelo então Diretor de Logística em Saúde do Ministério da Saúde, Roberto Ferreira Dias, com o pedido de propina de US\$ 1.00 por dose.

5. Após esse encontro, uma proposta teria sido apresentada em agenda oficial no Ministério da Saúde, em 26.02.2021, ao então Diretor de Logística, Sr. Roberto Ferreira Dias e, em outra ocasião, ao Secretário-Executivo, Sr. Elcio Franco Filho, mas segundo o denunciante, o assunto não teria evoluído. Ainda de acordo com a notícia, a proposta inicial teria sido de US\$ 3.50 por dose, mas, posteriormente, foi elevada para US\$ 15.50 por dose.

6. Depois desse episódio, Roberto Ferreira Dias foi exonerado do cargo de Diretor do Departamento de Logística do Ministério da Saúde, conforme portaria publicada no Diário Oficial da União de 30.06.2021 (SEI 2146383).

7. Da análise dos fatos e documentos, foi emitida a Nota Técnica nº 2489/2021/COREP (NT 2489 - SEI 2146520) que recomendou a instauração de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) em face, dentre outras, do **IFB**.

8. Informa a NT 2489 que, no âmbito da DIREP esses fatos estavam sendo apurados por meio da Investigação Preliminar Sumária – IPS nº 00190.105750/2021-10, notadamente em relação às condutas relacionadas à oferta de vacina da AstraZeneca pela empresa DAVATI e por outros entes privados ao Ministério da Saúde. Entretanto, ao longo da instrução processual, foram obtidos elementos de informação que indicavam um possível envolvimento de agentes públicos sobre esses fatos e houve a necessidade de convergência de atuação conjunta entre a DIRAP e a DIREP, decidindo-se realizar uma única investigação pelas duas áreas, mediante a concentração das apurações na IPS nº 00190.105704/2021-11.

9. Dessa forma, em função da existência de indícios de possíveis atuações irregulares por parte de entes privados e de agentes públicos do Ministério da Saúde, passíveis de responsabilização na esfera correicional, a investigação preliminar foi conduzida de forma conjunta entre a Coordenação-Geral de Instrução e Julgamento de Entes Privados (COREP) e a Coordenação-Geral da Instrução e Julgamento de Servidores e Empregados Públicos (CISEP), conforme art. 4º, *caput*, da IN CGU nº 8/2020.

10. A NT 2489 destaca que a investigação não se ateve unicamente aos fatos noticiados nas reportagens, uma vez que objetivou compreender o contexto em que teriam sido ofertadas as doses de vacina da AstraZeneca por meio da empresa DAVATI MEDICAL SUPPLY LLC ao Ministério da Saúde, bem assim de outros entes privados envolvidos que surgiram durante as investigações. Foram realizadas diversas diligências junto ao Ministério da Saúde, à CPI da Pandemia no Senado Federal, à AstraZeneca, à DAVATI, além da realização de diversas oitivas de servidores públicos e de supostos representantes de vacinas com envolvimento no caso.

11. Dessa forma, a análise contida na NT 2489 se debruçou sobre os aspectos sancionadores relacionados, além da atuação da DAVATI, a outros entes privados envolvidos nas supostas irregularidades de ofertas de vacinas apresentadas ao Ministério da Saúde e na eventual necessidade de outras diligências para a identificação dos supostos elementos de autoria e materialidade, sendo uma dessas empresas o **IFB**.

12. A NT 2489 registra que o IFB é uma associação privada criada em 06.10.2020, sua atividade principal é “atividades de associações de defesa de direitos sociais” ^[1] e que:

“3.75. De acordo com as investigações realizadas, o IFB teria atuado como uma espécie de agente intermediário entre a DAVATI e o Ministério da Saúde na oferta de vacinas, agendando reuniões e conduzindo os “supostos representantes” da DAVATI para participar de reunião no Ministério da Saúde, tentando intermediar ofertas de vacinas que de fato não existiam.”

13. Após aprovação da NT 2489 por meio do Despacho COREP (SEI 2146521), Despacho DIREP (SEI 2146522) e Despacho CRG (SEI 2146523) o PAR foi instaurado por meio da Portaria CRG nº 2.458/2021, publicada no D.O.U. de 25.10.2021 (SEI 2152378), com início dos trabalhos em 29.10.2021 (SEI 2160529).

II – FATO, AUTOR, CIRCUNSTÂNCIAS E PROVAS

14. Com fundamento na Lei 12.846/2013, na Lei 8.666/1993 e nas provas constantes dos autos a CPAR verificou as seguintes condutas supostamente praticadas pela associação SENAH:

a) subvencionou e auxiliou a LATIN AIR SUPPORT e a DAVATI MEDICAL SUPPLY na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra Covid-19, com enquadramento tipificado no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – LAC);

b) atuou de modo inidôneo, com enquadramento tipificado no art. 88, incisos II e III, da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

15. Em análise às informações divulgadas pela CPI da Pandemia, pela imprensa e constantes em documentos obtidos e depoimentos colhidos, a NT 2489 (SEI 2146520) fez o seguinte apontamento:

“3.76. **As supostas irregularidades identificadas em relação ao IFB podem ser resumidas ao agendamento prévio de uma reunião, bem assim o deslocamento de “representantes informais” da DAVATI para uma reunião ocorrida em 12.03.2021 no Ministério da Saúde, facilitando o acesso desses representantes aos servidores daquela Pasta responsáveis pela negociação de vacinas**, conforme e-mail datado de 04.03.2021, enviado pela Secretária do IFB, Sra. Daniela Lima (2035902. fls. 15-17).

3.77. Em 12.03.2021, houve uma reunião no Ministério da Saúde que teria sido agendada pelo Coronel Hélcio Bruno de Almeida, Presidente do INSTITUTO FORÇA BRASIL. Na Ata de reunião constava a seguinte pauta: “**Contrato Beep/INSTITUTO FORÇA BRASIL- IFB**”. Participantes: Antônio Elcio Franco Filho (SE), Marcelo B. Pires (Diretor de Programas do GM), Luana Gonçalves Gehres (Assessora do gab/SE), Cleverson Boechat Tinoco Ponciano (Assessor da SE), Max Nobrega de Menezes Costa (Coordenador-Geral da CGPCLIN/DECIT/SCTIE), **Hélcio Bruno de Almeida (Presidente do IFB), Igor Morais Vasconcelos (IFB), Cristiano Carvalho (Davati), Luis Paulo Domingueti Pereira (Davati)**, Vander Corteze (BR MED Saúde Corporativa). Discussões: **vacinas Davati x AstraZeneca – oferta de 400 milhões de doses; e necessidade de regulamentação da Lei nº 14.125/2021** (2019956) e (2035902, fls.18-19).

3.78. Nessa reunião, o Sr. Cristiano Alberto Hossri Carvalho teria afirmado que seria o representante da DAVATI no Brasil e que poderia disponibilizar 400 milhões de doses de vacina AstraZeneca, no valor de **US\$ 17.50** a pronta entrega. De acordo com a memória de reunião, o senhor Cristiano solicitou uma Carta de Intenção do Ministério da Saúde e teria informado que o contrato deveria ser firmado entre o Ministério da Saúde, a empresa DAVATI e o laboratório AstraZeneca.”

II.A – MANIFESTAÇÃO DA ASTRAZENECA.

16. Em 27.01.2021, ou seja, antes das tratativas acima descritas, a AstraZeneca do Brasil Ltda, encaminhou documento ao Ministério da Saúde (SEI 2188274 – fl. 4) informando que “atualmente não há fornecimento, venda ou distribuição da vacina para o setor privado” e que, “caso alguém ofereça vacina por meio do mercado privado, provavelmente trata-se de falsificação”.

17. Em 17.03.2021, após solicitação de esclarecimentos pelo Ministério da Saúde, a AstraZeneca AG Global Corporate Affairs encaminha documento (SEI 2146455 – fl. 31) reiterando a informação do dia 27.01.2021 no sentido de que não há outro representante autorizado a negociar doses em nome da AstraZeneca e que não há fornecimento, venda ou distribuição da vacina para o setor privado. Na carta a AstraZeneca alerta que foram informados de ofertas para governos e organizações em todo o mundo e que, se alguém do setor privado oferecer, é provavelmente produto falsificado, devendo ser recusado.

II.B – OITIVAS IPS E DEPOIMENTOS PRESTADOS À CPI DA PANDEMIA.

18. Conforme registra a NT 2489, em depoimento colhido no âmbito da IPS:

18.1. Em 16.07.2021, o Coronel Antônio Elcio Franco Filho afirmou que após MP nº 1015/2021, que abriu crédito extraordinário, diversas pessoas e entes privados passaram a ofertar vacinas ao Ministério da Saúde, constatando-se e que não tratavam de representantes idôneos. Que passou a ser exigida carta de representação do laboratório, comprovação de que as doses existiam, o lote e o local de armazenamento. Que houve inclusive consulta dos laboratórios, a exemplo da AstraZeneca. Esclareceu que a reunião do dia 12.03.2021 estava agendada com o Coronel Hélcio Bruno de Almeida, que já conhecia há alguns anos, para tratar de outro assunto, mas que teria sido surpreendido com a presença dos senhores Cristiano, Domingueti e reverendo Amilton, com a oferta de vacina da AstraZeneca. Disse que aquela reunião não tinha nada a ver com o assunto de vacina, mas que apareceram os senhores Cristiano e Luiz Paulo Domingueti juntos com o Coronel Hélcio Bruno. Afirmou que teria sido emboscado nessa reunião e que a sua participação teria sido muito breve. A previsão de participar era com o Coronel Hélcio Bruno e com o chefe de gabinete, Marcelo Lima, Diretor de comunicação. Disse que não se recorda se foi o Coronel Hélcio que trouxe o religioso junto e se foi o religioso que trouxe os outros, mas disse que estavam todos juntos na sala esperando para começar a reunião. Teria solicitado aos supostos representantes uma carta de apresentação da astrazeneca para a comprovação das doses que estão autorizadas a comercializar. Também teria solicitado o número do lote e que iria questionar a AstraZeneca se realmente existias esses lotes e se estariam na posse desses representantes, ou seja, queria as garantias para saber se poderia avançar em uma negociação. Ao final foi solicitada a apresentação de documentação ao Sr. Cristiano e como não houve o atendimento, o depoente não voltou a tratar mais daquele assunto até a sua saída do Ministério em março/2021.

18.2. Em 19.07.2021, o senhor Cristiano Alberto Hossri Carvalho teria dito que no encontro de 12.03.2021, ao chegar a Brasília, teria sido levado antes ao Instituto Força Brasil, onde estavam presentes o coronel da reserva Hélcio Bruno de Almeida, que teria relações de amizade com o Secretário Executivo Elcio Franco., além do reverendo Amilton Gomes de Paula, da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários. Que no dia 12.03.2021, por volta de 9h da manhã, chegou ao aeroporto de Brasília e foi conduzido pelo advogado do Instituto Força Brasil até a sede desse Instituto, ocasião em teria conhecido o reverendo Amilton. Disse que veio a Brasília a convite do reverendo Amilton e o motivo dessa reunião com a com a SENAH e o Instituto Força Brasil se deu por um e-mail. Que chegou ao Ministério da Saúde por volta de 10 horas da manhã com os integrantes da SENAH e do Instituto Força Brasil, além do Sr. Domingueti e teria sido recebido pelo Coronel Pires, Coronel Boechat e Coronel Elcio Franco. Essa reunião era sobre aquisição de vacina e chegou a ser oferecida proposta e amplamente discutido o quantitativo, preço e a entrega.

19. A NT 2489, aponta ainda que, no âmbito da CPI da Pandemia no Senado Federal:

19.1. O Coronel Hélcio Bruno de Almeida Antônio, em 10.08.2021, confirmou ter participado da reunião no ministério em 12.03.2021 e buscou explicar que, na ocasião, decidiu "compartilhar a agenda" com a Davati porque havia interesse em discutir com o governo a possibilidade de acelerar tratativas em favor da autorização para que o setor privado pudesse adquirir vacinas. De acordo com o depoente, a reunião do dia 12 de março já estava agendada antes que ele tomasse conhecimento das pretensões da Davati. Disse que à época teria sido contatado pelo reverendo Amilton, que atuava em favor da Davati, para que, no encontro do IFB com o Ministério da Saúde, os representantes da Davati fossem incluídos na relação de participantes. Afirmou que *"acontece que, no dia 9 de março, quando a reunião no ministério já havia sido devidamente agendada e confirmada, o Sr. Reverendo Amilton, pessoa que até então eu não conhecia, compareceu no IFB. No encontro, o Reverendo Amilton informou que uma empresa de nome Davati pretendia oferecer uma grande oferta de vacinas ao Ministério da Saúde, mas que precisavam esclarecer ao ministério a forma como que poderiam disponibilizar as vacinas, pois, embora não fossem representantes diretos do laboratório produtor das vacinas, eles teriam uma alocação de doses. Por isso, o Sr. Amilton aventou a possibilidade de o IFB compartilhar sua agenda no Ministério da Saúde com os representantes de tal empresa, para que eles pudessem explicar ao ministério as condições de sua oferta de vacinas. Em razão desse pedido de compartilhamento de uma pauta que já estava agendada para 12 de março, foram considerados três aspectos pelo IFB. O primeiro é que a pauta da reunião seria a vacinação privada e, caso o País recebesse doses suficientes para imunizar os grupos prioritários, isso permitiria o início mais célere da vacinação privada, que era o objetivo último da reunião. Lembrando que isso é dia 9; dia 10 a lei foi promulgada. Em segundo lugar, foi feita uma breve pesquisa a respeito do trabalho da empresa Davati e, a princípio, não encontramos nada que a desabonasse. Por último, é sabido que o Ministério da Saúde possui um procedimento extremamente rigoroso para a compra de qualquer insumo médico, razão pela qual o ministério certamente faria uma profunda averiguação sobre a seriedade e a higidez do negócio que lhe seria proposto e, caso houvesse qualquer mínima possibilidade de irregularidade, evidentemente o Ministério da Saúde não evoluiria nas negociações"* (2115765). Acrescentou o Coronel Hélcio Bruno de Almeida que o reverendo Amilton aventou a possibilidade de o IFB compartilhar sua agenda no Ministério da Saúde com os representantes da DAVATI para que eles pudessem explicar com mais detalhes ao Ministério da Saúde as condições de sua oferta de vacinas. Entretanto o representante da DAVATI, Cristiano Araújo Hossri Carvalho, afirmou ter recebido um contato do Coronel Hélcio Bruno no final de janeiro, junto com o reverendo Amilton, se oferecendo para facilitar o acesso do grupo ao Ministério da Saúde. Este relato diverge das declarações

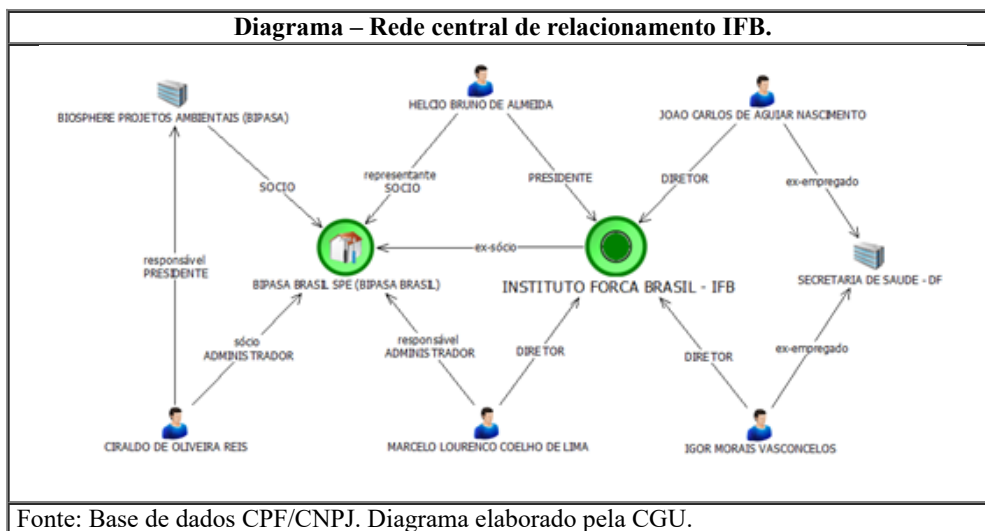
prestadas pelo coronel Hécio Bruno de Almeida à CPI, quando disse ter sido procurado por representantes da DAVATI dias antes da reunião no Ministério, e só então se ofereceu a levá-los ao encontro. Segundo o Sr. Cristiano Carvalho, ele e o Sr. Domingueti foram buscados no aeroporto de Brasília por um advogado do Instituto Força Brasil com alguns funcionários da SENAH e então levados à sede do IFB. Ainda segundo Cristiano Araújo Hossri Carvalho, o Instituto Força Brasil teria sido o “braço” que a SENAH usou para chegar “frente a frente” com o Secretário Executivo Élcio Franco no Ministério da Saúde.

- Link do vídeo do depoimento do Sr. HELCIO BRUNO à CPI da Pandemia: [TV Senado via YouTube](#) [2]

19.2. O Sr. Cristiano Hossri Carvalho, em 15.07.2021, afirmou que *chegou “em Brasília meio contrariado, no dia 12 de março, como vocês podem ver nas mensagens ao Domingueti. E eu conheci... Eu o conheci no aeroporto. Eu não o conhecia pessoalmente. De lá, nós tivemos... O advogado do Instituto Força Brasil foi nos buscar no aeroporto com alguns funcionários da Senah, da Secretaria de Assuntos Humanitários, e nos levou à sede do Instituto Força Brasil. Eu não sei dizer exatamente onde é, porque eu não conheço muito bem Brasília, mas é perto ali do Setor Hoteleiro. Nós subimos às dependências do Instituto Força Brasil. Lá já se encontravam o Reverendo Amilton e algumas outras pessoas de que eu não me recordo, mas que não estavam ali para nenhum tipo de tratativa com o Governo Federal. E lá ele se apresentou como um coronel da Reserva do Exército, que era uma pessoa muito referendada, e é mesmo, no Exército – as pessoas têm um respeito muito grande por ele – e que a agenda daquele dia tinha sido feita através dele a pedido do Reverendo Amilton. Ficamos lá em torno de 30 minutos, para ele explicar quem realmente ele era”*.

III – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE O IFB

20. O INSTITUTO FORÇA BRASIL – IFB em que pese constar como associação privada de defesa de direito sociais, tem vinculação societária direta com as empresas BIPASA Brasil SPE Ltda (CNPJ 42.525.115/0001-40) e Biosphere Projetos Ambientais S.A. – BIPASA (CNPJ 31.483.594/0001-62), conforme diagrama a seguir:



21. O IFB teria dentre seus financiadores Otávio Oscar Fakhoury (CPF [REDACTED]), que teria transferido R\$ 310 mil para o Instituto [3], é ex-tesoureiro do PSL (Diretório de São Paulo), mesmo partido ao qual o Reverendo AMILTON (SENAH) é filiado, e é investigado pela Polícia Federal por prática de atos antidemocráticos realizados em 2020.

22. Em depoimentos prestados na CPI da Pandemia, o IFB foi acusado de divulgar informações falsas (*fake news*) em sua página na internet (atualmente fora do ar [4]):

Imagem – Página do site do IFB <ifbnacional.org> (atualmente fora do ar)



Fonte: Instagram. Link - <https://www.instagram.com/fibbank/>. Consulta realizada em 27.09.2021.

III.A – DO POSSÍVEL TRÁFICO DE INFLUÊNCIA

23. O IFB teria sido utilizado com abuso de sua personalidade jurídica, a pretexto de influir no processo de contratação da vacina em apoio à SENAH, que intermediava a negociação com a LATIN AIR e depois com a DAVATI.

24. Ambas, LATIN AIR e DAVATI, teriam objetivado obter facilidades junto ao Ministério da Saúde para venda de vacinas que supostamente poderiam dispor, contando, para isso, com o apoio e influência de pessoas próximas ao alto escalão do governo federal ou que supostamente poderiam ter influência nas decisões.

25. Por um lado o ex-diretor Roberto Dias, que se reuniu no restaurante Vasto com DOMINGHETTI e trocou diversas mensagens com Cristiano Hossri, ambos representantes indicados pela LATIN AIR, e por outro lado com AMILTON GOMES DE PAULA, conhecido como REVERENDO AMILTON, presidente da Secretaria Nacional de Assuntos Humanitários – SENAH, CNPJ 05.205.294/0001-01, organização não governamental.

26. Segundo matéria publicada pela Agência de Jornalismo Investigativo – A Pública, foi a partir de ordens do coronel da reserva Marcelo Bento Pires, ex-diretor do Ministério da Saúde, que o reverendo Amilton e outros representantes da SENAH foram ao ministério no dia 02.03.2021. O objetivo do encontro, escrito num e-mail da Coordenação de Agenda e Cerimonial do Secretário Executivo: “aquisição de vacinas AstraZeneca”.

Imagem – Mensagem encaminhada pelo Coronel Pires agendando reunião.

COORDENAÇÃO DE AGENDA E CERIMONIAL DO SECRETARIO EXECUTIVO

Assunto: **Cópia Reunião com o grupo Internacional LATINAIR SUPPORT (Aquisição de Vacinas ASTRAZENICA)**
 Gabinete da Secretaria Executiva (Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 3º andar.)

Local: Gabinete da Secretaria Executiva (Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 3º andar.)

Início: ter 02/03/2021 15:00
 Fim: ter 02/03/2021 16:00

Reconhecida: (nenhuma)

Status da reunião: Ainda não respondida

Organizador: **Marcelo Bento Pires**

Participantes necessários: Marcelo Bento Pires; Luana Gonçalves Góes; Max Nóbrega de Meneses Costa; Ariana Guisberto Rodrigues; [Redacted] IAII - ASSESSORA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Categoria: Pendente

De ordem do Diretor de Programa do Gabinete da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, Cel. Marcelo Pires, procedemos a agendamento com o Grupo Internacional Latinair Support.

Data: 02/03/2021
 Horário: das 15hs as 16hs

Pasta: Aquisição de Vacinas ASTRAZENICA

Participantes:

- Marcelo Bento Pires, Assessor do Gabinete da Secretaria Executiva
- Luana Gonçalves Góes, Assessora do Gabinete da Secretaria Executiva
- Max Nóbrega de Meneses, Coordenador Geral de Ações Estratégicas em Pesquisa Clínica - DECTI-SCITE.
- AISA - Aguardando indicação
- Representante(s) do Grupo Internacional Latinair Support - Aguardando indicação

Respeitosamente,
 Cel. Pires
 Silva

Gabinete da Secretaria Executiva
 Ministério da Saúde
 Endereço: [Redacted]
 E-mail: [Redacted]

Fonte: Reportagem publicada em 31.08.2021 pela Agência de Jornalismo Investigativo – A Pública (SEI 2188127). Link: <https://apublica.org/2021/08/envolvido-em-negociacoes-parallelas-de-vacina-ganha-cargo-no-exercito/>

27. Reunião no Ministério da Saúde e almoço realizados em 12.03.2021 após a substituição da LATIN AIR pela DAVATI, confirmam o relacionamento entre LATIN AIR/DAVATI, a SENAH e o IFB:

Imagem – Planilha de controle de entrada de visitantes no MS em 12.03.2021.

CONFERE		TERREO - SEDE PRIVATIVA DE MINISTRO		MINISTÉRIO DA SAÚDE	
PLANILHA DE CONTROLE DE ENTRADA DE VISITANTES					
DATA: 12/03/2021					
CPF	NOME/SOBRENOME(S) DA AUTORIDADE	INSTITUIÇÃO/EMPRESA/ÓRGÃO QUE REPRESENTA	DESTINO	AUTORIZADO	ENTRADA SAÍDA
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]
	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]	[Redacted]

RECEPCIONISTA: [Redacted] VISITANTES: Nº 11 PAGINA: 18

Fonte: Reportagem publicada em 31.08.2021 pela Agência de Jornalismo Investigativo – A Pública (SEI 2188127). Link: <https://apublica.org/2021/08/envolvido-em-negociacoes-parallelas-de-vacina-ganha-cargo-no-exercito/>

Imagem – Foto tirada em 12.03.2021 do almoço realizado após reunião no MS.



Fonte: Mídias sociais. Consulta realizada em novembro de 2021.

28. O dono da DAVATI, Herman Cardenas, seria amigo do Coronel Gláucio Octaviano Guerra (reserva da FAB) que mora nos Estados Unidos e que seria o elo entre CARDENAS e CRISTIANO (representante formal da DAVATI no Brasil). Em 12.03.2021 o contato do Coronel Gláucio Guerra foi compartilhado com o presidente do INSTITUTO FORÇA BRASIL, Coronel HELCIO ALMEIDA, que junto ao SENAH, teria feito a intermediação da negociação da DAVATI,

IV – ENQUADRAMENTO LEGAL

29. Do exposto, há indícios de que o IFB ao ter subvencionado e auxiliado a LATIN AIR SUPPORT e a DAVATI MEDICAL SUPPLY na prática dos atos lesivos referentes à apresentação de propostas inidôneas de venda de vacinas contra

Covid-19, incidiu nos atos lesivos tipificados no art. 5º, inciso II, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção – LAC) e enquadramento no art. 88, incisos II e III, c/c art. 87, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações).

30. Assim, a CPAR entende que, em tese, as condutas perpetradas pela pessoa jurídica SENAH se enquadram nos seguintes atos lesivos:

- a) subvenção e auxílio nos atos da LATIN AIR e da DAVATI no encaminhamento de propostas inidôneas para venda de vacinas contra Covid-19 que sabidamente não poderiam ser fornecidas;
- b) atuação inidônea, com enquadramento tipificado no art. 88, inciso II e III, da Lei 8.666/1993.

31. A possível adequação típica das condutas acima resulta, em tese, nos enquadramentos previstos no art. 6º da Lei nº 12.846/2013 e 87, inciso IV, da Lei 8.666/1993.

V – CONCLUSÃO

32. Em face do exposto, com fulcro no art. 11 da Lei nº 12.846/2013 c/c art. 16 da Instrução Normativa CGU nº 13/2019, resguardados os direitos e garantias fundamentais, em especial os previstos no art. 5º da Constituição da República, a Comissão decide **INTIMAR** a pessoa jurídica **INSTITUTO FORÇA BRASIL – IFB, CNPJ 40.091.898/0001-75.**, para, no prazo de 30 dias a contar do recebimento da intimação:

- a) tomar conhecimento do inteiro teor dos autos, em especial do presente termo de indicição (importa registrar que a CPAR, apesar de, no intuito de cooperar com a defesa, ter apontado provas específicas ao longo do termo de indicição, se valeu de todas as provas constantes dos autos para elaboração dessa peça de acusação);
- b) apresentar defesa escrita e todas as provas que entender pertinentes para a elucidação do caso;
- c) especificar eventuais provas que pretenda produzir, inclusive relacionadas à dosimetria de potenciais penas, considerando até mesmo possíveis fatores agravantes e atenuantes, bem como eventual rol de testemunhas e/ou informantes que pretende que sejam ouvidas, justificando detalhadamente a relevância de cada uma delas para a elucidação dos fatos sob apuração;
- d) apresentar o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2020, nos termos da NBC TG 26 - Apresentação das Demonstrações Contábeis para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015 [principalmente o Balanço Patrimonial (BP), a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e as Notas Explicativas];
- e) apresentar o parecer de auditoria independente, se existente, sobre o conjunto completo das demonstrações financeiras do exercício 2020, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- f) apresentar o faturamento bruto do exercício 2020, excluídos os tributos, para análise dos parâmetros previstos nos arts. 17 a 23 do Decreto nº 8.420/2015;
- g) apresentar informações e documentos que permitam a análise dos parâmetros previstos no art. 17, incs. I a VI, e no art. 18, incs. I a V, do Decreto nº 8.420/2015, em especial:
- h) apresentar o índice de Solvência Geral, o índice de Liquidez Geral e o resultado líquido, todos do exercício 2020, para análise do parâmetro previsto no art. 17, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- i) apresentar comprovante de ressarcimento dos danos, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. II, do Decreto nº 8.420/2015;
- j) apresentar comprovante de comunicação espontânea, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. IV, do Decreto nº 8.420/2015;
- k) apresentar programa de integridade, se existente, exclusivamente por meio dos relatórios de perfil e de conformidade, com as devidas comprovações (organizadas de forma seqüência e por tópico, uma para cada pergunta constante na planilha de avaliação), nos termos da Portaria CGU nº 909/2015, para análise do parâmetro previsto no art. 18, inc. V, do Decreto nº 8.420/2015 (consultar os modelos dos relatórios de perfil e de conformidade no Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR, disponível no endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/responsabilizacao-de-empresas>).

33. A atenuante prevista no Art. 18, III, da Lei nº 12.846/13 será analisada com base na colaboração prestada pela pessoa jurídica perante esta Controladoria-Geral da União em momento anterior à instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR (na fase de investigação, por exemplo) e no curso deste processo, independente de acordo de leniência. Consideram-se como elementos de colaboração as recomendações contidas no Manual Prático de Cálculo de Sanções da Lei Anticorrupção, em especial: a admissão de responsabilidade pela prática do ato lesivo, com a respectiva entrega de documentação e informações de interesse para a apuração dos fatos, bem como a renúncia a manifestações e faculdades processuais. O preenchimento de todos os requisitos permite o enquadramento da referida atenuante em seu grau máximo (1,5% - um e meio por cento).

34. Destaca-se ainda a possibilidade de essa pessoa jurídica propor de negociação para celebração de eventual acordo de leniência, desde que preenchidos os requisitos previstos no art. 16 da Lei nº 12.846/13 c/c com o Capítulo III do Decreto nº 8.420/2015. Nesse caso, a proposta e tratativas devem ser mantidas com a Diretoria de Acordos de Leniência – DAL, a qual é vinculada à Secretaria de Combate à Corrupção – SCC, nesta Controladoria-Geral da União - CGU, por meio do endereço eletrônico scc.dal@cgu.gov.br.

35. As referidas tratativas e o Processo Administrativo de Responsabilização são conduzidos simultaneamente e por áreas distintas e, por conseguinte, aquela não produz qualquer efeito processual instantâneo, nem enseja a imediata interrupção da marcha processual deste processo.

VI – ORIENTAÇÕES PARA ACESSO AOS AUTOS

36. A pessoa jurídica pode atuar no processo por meio de seus representantes legais ou procuradores, sendo-lhe assegurado amplo acesso aos autos, que deve ser feito via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme as seguintes orientações:

1ª etapa:

36.1. Os representantes legais ou procuradores deverão realizar o cadastro no SEI, por meio do endereço <https://www.gov.br/cgu/pt-br/servicos-e-sistemas/cadastro_usuario_externo_sei_cgu.pdf>, cumprindo os passos solicitados.

36.2. Para que ocorra a liberação do cadastro como Usuário Externo no SEI-CGU, o usuário deverá encaminhar, via PROTOCOLO DIGITAL <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital>>, utilizando o tipo de solicitação: ‘Enviar documentação para validação de usuário externo’, os seguintes documentos:

- a) Termo de Declaração de Concordância e Veracidade preenchido e assinado conforme documento de identidade ou com certificado digital ICP Brasil.
- b) Documento de Identidade com foto, frente e verso, que contenha o número do CPF (Exemplo: RG, CNH, OAB, RNE, Passaporte etc.).

2ª etapa:

36.3. Os representantes legais ou procuradores deverão comunicar a realização do cadastro no SEI à Secretaria da DIREP, por meio do e-mail crg.direp.secretaria@cgu.gov.br, apresentando:

- a) no caso de representantes legais: ① ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; e ② documento de identificação dos representantes legais;
- b) no caso de procuradores: ① ato constitutivo da pessoa jurídica que identifique seus representantes legais; ② procuração da pessoa jurídica assinada por um de seus representantes legais que identifique seus procuradores; e ③ documento de identificação dos representantes legais e procuradores.

3ª etapa:

36.4. A Secretaria da DIREP disponibilizará aos representantes legais, ou procuradores, integral acesso aos autos, permitindo-lhes:

- a) consultar todas as peças;
- b) receber intimações: os representantes legais ou procuradores deverão observar a Instrução Normativa CGU nº 9/2020;
- c) apresentar petições.

4ª etapa – Peticionamento

36.5. As petições deverão ser encaminhadas pelo Protocolo Digital da CGU, mediante utilização da opção “4 - Protocolar documentos referentes a Procedimento Disciplinar ou PAR”.

36.6. Todas as informações sobre o Protocolo Digital da CGU encontram-se disponíveis em: <https://www.gov.br/cgu/pt-br/aceso-a-informacao/institucional/protocolo-digital#:~:text=O%20Protocolo%20Digital%20%C3%A9%20um, fisicamente%20at%C3%A9%20o%20Protocolo%20Central>.

37. Qualquer dúvida poderá ser esclarecida pelo e-mail: crg.direp.secretaria@cgu.gov.br.



[1] A atividade secundária “atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte e atividades associativas não especificadas anteriormente”, conforme consulta à base do CNPJ”.

[2] Link: <https://www.youtube.com/watch?v=XpDFd4vFBsY>

[3] Link: <https://apublica.org/2021/10/investigados-por-fake-news-empresarios-bolsonaristas-tem-offshores-em-paraisos-fiscais/>



[4] Consulta realizada em 24.11.2021.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA JACOB MORAES, Presidente da Comissão**, em 01/12/2021, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 01/12/2021, às 18:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador  e o código 



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

ATA DE DELIBERAÇÃO

PAR nº 00190.109230/2021-86

1. Em 21.03.2021 esta comissão se reuniu remotamente e, em atenção à preliminar levantada no Item 2.1 da Defesa (SEI 2267789), deliberou por:

1.1. ACATAR a preliminar apresentada pela Defesa, RETIFICANDO o Termo de Indiciação (SEI 2193182) nos parágrafos 14 e 30, conforme segue:

a) Onde se lê:

“14. Com fundamento na Lei 12.846/2013, na Lei 8.666/1993 e nas provas constantes dos autos a CPAR verificou as seguintes condutas supostamente praticadas pela associação SENAH:”

b) Leia-se:

“14. Com fundamento na Lei 12.846/2013, na Lei 8.666/1993 e nas provas constantes dos autos a CPAR verificou as seguintes condutas supostamente praticadas pela associação **IFB**:”

c) Onde se lê:

“30. Assim, a CPAR entende que, em tese, as condutas perpetradas pela pessoa jurídica SENAH se enquadram nos seguintes atos lesivos: “

d) Leia-se:

“30. Assim, a CPAR entende que, em tese, as condutas perpetradas pela pessoa jurídica **IFB** se enquadram nos seguintes atos lesivos: “

1.2. REABRIR o prazo de 30 dias – improrrogáveis – para, caso queira, APRESENTAR nova Defesa escrita.

1.3. INFORMAR que as demais questões já apresentadas pela Defesa (SEI 2267789 e 2311615) serão igualmente consideradas e analisadas por ocasião do Relatório Final.

2. Nada mais a tratar, a presente ata vai assinada pela Comissão.



Documento assinado eletronicamente por **KARINA JACOB MORAES, Presidente da Comissão**, em 21/03/2022, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALBERTO DE MENEZES, Membro da Comissão**, em 21/03/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 2312383 e o código CRC 2CFE71C0

